

**EDITAL Nº 002/2019- STDE**

**REGULAMENTA A SELEÇÃO DE  
PROJETOS PARA OCUPAÇÃO DO  
ESPAÇO DE COWORKING MUNICIPAL  
NAIRO GUIMARÃES COELHO**

**SEÇÃO I**

**1. INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Seleção de Projetos para ocupação do Coworking Municipal - Nairo Guimarães Coelho, situado na Trav. Desembargador Moreira da Rocha, S/N, Coração de Jesus, CEP: 62043-195, Sobral-CE nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o disposto na Seção II – Termos e Condições, parte integrante desta Seleção.

**2. OBJETIVO**

A presente seleção tem por objetivo selecionar 10 (dez) projetos de negócios de base tecnológica constituídos por pessoas físicas ou jurídicas, apoiando empreendedores que queiram desenvolver empreendimentos inovadores, em quaisquer áreas, no município de Sobral/CE;

O Coworking Municipal - Nairo Guimarães Coelho foi criado com os objetivos de:

- a) Acelerar o desenvolvimento do ecossistema de inovação do município de Sobral/CE;
- b) Fomentar o empreendedorismo tecnológico, atraindo e mantendo no município capital humano e projetos de negócio com potencial de crescimento;
- c) Apoiar a criação e o desenvolvimento de startups no município;
- d) Potencializar a interação, as redes e a transferência de conhecimentos e habilidades entre empreendedores apoiados e o ecossistema local de inovação;
- e) Incentivar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador na sociedade.

**3. PROJETOS ELEGÍVEIS**

3.1 – São considerados elegíveis a presente Seleção os projetos submetidos por equipes proponentes compostas de até 5 (cinco) participantes, que satisfaçam cada um dos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos. Participantes maiores de 16 anos e menores de 18 anos deverão apresentar termo de responsabilidade dos pais;
- b) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em condições de permanecer em Sobral-CE durante o período de participação no *Coworking* Municipal Nairo Guimarães Coelho;
- c) Preferencialmente, alunos matriculados ou egressos do ensino médio ou superior público.
- d) Pertencer a uma única equipe proponente;

3.2 – Os empreendedores citados no subitem anterior também deverão apresentar potencial para contribuir com o desenvolvimento do ecossistema local de inovação e estarem dispostos

a participar do espaço de *coworking*, em Sobral-CE, em conformidade com o determinado na Seção II – Termos e Condições;

3.3 – Ao ingressarem no espaço de *coworking*, os empreendedores assumem o compromisso de manter, durante a participação, todos os requisitos estabelecidos neste item, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

3.4 – Os projetos submetidos deverão ser passíveis de desenvolvimento na cidade de Sobral-CE.

#### **4. SUBMISSÃO DOS PROJETOS**

4.1 – Os projetos deverão ser submetidos obrigatoriamente no site <http://stde.sobral.ce.gov.br/coworkingmunicipal> a partir do dia 02 de abril de 2019, até o dia 10 de abril de 2019.

4.2 – Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco fora do prazo estipulado no subitem anterior;

4.3 – O envio do projeto é de total responsabilidade do coordenador de cada projeto;

4.4 – Cada proponente receberá, por correspondência eletrônica, um comprovante de submissão do projeto;

4.5 – Será aceito um único projeto por proponente;

4.6 – Na hipótese de submissão de mais de um projeto pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo estipulado no subitem 4.1 desta Seção, será levado em conta, para análise e seleção, apenas o último projeto submetido;

4.7 – Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes proponentes, todos serão desclassificados, salvo houver registro, certidão ou patente apresentada por uma das partes;

4.8 – Caberá ao proponente se inscrever e indicar, no formulário de inscrição, os demais membros da equipe, obedecendo ao limite de participantes de 5 (cinco) pessoas por equipe;

4.9 – Submetido o projeto, não serão admitidas quaisquer alterações na equipe proponente, como inclusão, troca ou exclusão de membros, desde que devidamente informado e autorizado pelos gestores do espaço de *coworking*;

4.10 – Submetido o projeto, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, bem como inclusão, troca ou exclusão de documentos, sob pena de desclassificação de toda a equipe;

4.11 – Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de encerramento do recebimento das inscrições, para o e-mail: [stde@sobral.ce.gov.br](mailto:stde@sobral.ce.gov.br). As respostas aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão enviadas por e-mail para todos os coordenadores de projeto participantes.

#### **5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO**

5.1 – A equipe proponente deverá submeter, juntamente com o projeto proposto, os seguintes documentos de todos os membros da equipe:

- a) Cópia digitalizada em alta resolução de ambos os lados da carteira de identidade ou de outro documento de identificação com foto;
- b) Cópia digitalizada em alta resolução do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.
- c) Comprovante de Residência atualizado.
- d) Currículo.

## **6. CONTEÚDOS DOS PROJETOS**

De forma a permitir a sua adequada análise, cada projeto deverá apresentar:

### **6.1 - Quanto aos membros da equipe proponente:**

- a) Composição da equipe: Dados pessoais e de contato atualizados;
- b) Qualificação acadêmica;
- c) Currículos;
- d) Capacidade técnica da equipe;
- e) Contatos telefônicos e e-mails para informes e/ou esclarecimentos;

### **6.2 – Quanto ao projeto:**

- a) Apresentação do projeto: Nome e área de atuação;
- b) Problema que se pretende resolver;
- c) Proposta de valor;
- d) Segmentos de Clientes;
- e) Fontes de Receita
- f) Estágio atual do Projeto (ideação, prototipação da idéia, viabilidade de mercado, prototipação do produto, tração de mercado ou outro).
- g) Motivação para participar do espaço de coworking;

## **7. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

7.1 – A seleção dos projetos apresentados em atendimento a esta seleção será realizada por meio de análises e avaliações para fins de enquadramento e julgamento dos projetos submetidos.

7.2 – O enquadramento consiste na análise dos projetos apresentados quanto ao atendimento às disposições estabelecidas na presente Seleção e em seu anexo.

7.3 – O julgamento é a etapa classificatória a ser realizada por um Comitê Julgador. Esta etapa consiste na análise de mérito e relevância dos projetos aprovados, tendo em vista as normas e os critérios de julgamento estabelecidos na presente Seleção e em seu anexo.

7.4 – Os membros do comitê julgador formado são representados por Técnicos da STDE e representantes de instituições com notória experiência acadêmica, técnica ou empresarial em inovação tecnológica e empreendedorismo, que avaliarão todos os projetos e a pontuação será aferida conforme os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PESO (%)</b>	<b>NOTA</b>
Negócio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oportunidade de mercado</li> <li>• Modelo de negócio</li> <li>• Relevância do problema</li> <li>• Impacto Social</li> <li>• Tamanho do mercado</li> <li>• Barreiras do negócio</li> <li>• Modelo de negócio</li> <li>• Vantagens competitivas</li> <li>• Conhecimento sobre público-alvo</li> <li>• Conhecimento sobre concorrentes</li> <li>• Viabilidade técnica e econômica</li> </ul>	40,00	1,00 a 5,00
Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inovação</li> <li>• Capacidade da solução em ser repetível e escalável</li> <li>• Diferenciais</li> <li>• Grau de inovação</li> </ul>	30,00	1,00 a 5,00
Potencial de Impacto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estágio atual de desenvolvimento e Financiamento aderentes aos princípios do espaço de coworking</li> <li>• Potencial de impacto no ecossistema local</li> </ul>	30,00	1,00 a 5,00

7.5 – Os projetos que não forem selecionados comporão um cadastro de reserva e poderão ser convidados e inseridos, caso o espaço de *coworking* mudar de endereço e/ou disponibilizar espaço físico para adequação de novos projetos, seguindo o critério de maiores pontuações.

7.6 – As pontuações de cada projeto pelos membros do Comitê Julgador serão aferidas pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério;

7.7 – Em caso de empate, serão consideradas, nesta ordem, a pontuação final e as notas atribuídas para Negócio, Tecnologia e Potencial de impacto na fase do julgamento, e caso permaneça o empate, a ordem de submissão do projeto, do mais antigo para o mais recente;

7.8 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador aquele que tenha apresentado ligação a esta Seleção ou que participe da equipe do projeto.

7.9 – É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador analisar projetos em que:

- a) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

## 8. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>Submissão dos Projetos</b>	02 de abril de 2019 à 10 de abril de 2019	Link: <a href="http://stde.sobral.ce.gov.br/coworkingmunicipal">http://stde.sobral.ce.gov.br/coworkingmunicipal</a>
<b>Divulgação do Resultado parcial</b>	15 de abril de 2019	<a href="http://stde.sobral.ce.gov.br/coworkingmunicipal">http://stde.sobral.ce.gov.br/coworkingmunicipal</a>
<b>Submissão de Recurso</b>	16 de abril de 2019	Protocolo Central da Prefeitura, endereço à Coordenadoria de Formação e Capacitação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, sito na Av. Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral-Ce.
<b>Divulgação do Resultado Final</b>	17 de abril de 2019	<a href="http://stde.sobral.ce.gov.br/coworkingmunicipal">http://stde.sobral.ce.gov.br/coworkingmunicipal</a> , e/ou <a href="http://www.sobral.ce.gov.br/diario">http://www.sobral.ce.gov.br/diario</a>

## 9. DO INÍCIO DA PARTICIPAÇÃO

9.1 – Os membros das 10 (dez) equipes dos projetos selecionados deverão se apresentar para iniciar a adequação e conhecimento do programa no dia 22 de abril de 2019 às 14h, mediante comunicação e convocação antecipada da STDE por e-mail e ou telefone, no escritório compartilhado denominado, localizado na Trav. Desembargador Moreira da Rocha, S/N, Coração de Jesus, na cidade de Sobral, sob pena de desclassificação;

9.2 – Nos casos de desistência da participação de projetos selecionados, o coordenador da equipe desistente deverá enviar imediatamente, por correspondência eletrônica [stde@sobral.ce.gov.br](mailto:stde@sobral.ce.gov.br), e-mail comunicando a desistência e o motivo que a ocasionou;

9.3 – Nos casos de desclassificação ou desistência da participação de projetos selecionados, será vetada aos empreendedores participantes a inscrição nas 2 (duas) edições subsequentes de ocupação;

## 10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA SELEÇÃO

A qualquer tempo, a presente Seleção poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da STDE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – A presente seleção rege-se por normas complementares expedidas pela STDE, submetendo-se, ainda, aos princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

11.2 – À STDE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Seção, através de sua comissão formada e atada;

11.3 – Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste edital de Seleção, o foro competente é o da Comarca de Sobral, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO II – TERMOS E CONDIÇÕES

### 1. APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS

No espaço de Coworking Municipal - Nairo Guimarães Coelho, Situado na Trav. Desembargador Moreira da Rocha, S/N, Coração de Jesus, CEP: 62043-195, Sobral, que funcionará em datas e horários em consonância com o funcionamento da STDE ( 8h as 12h – 13h às 16h), ocorrerá:

1.1 – Disponibilização de escritório compartilhado e de espaço adequado para a realização de reuniões e pequenos eventos;

1.2 – Execução de metodologia de formação empreendedora e de incubação de negócios;

1.3 – Promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de inovação;

1.4 – Será assegurada a ocupação a todos os participantes do espaço de *coworking*, mediante o cumprimento de carga horária mínima assim estipulada:

a) Da participação dos membros do projeto em espaço de *coworking*: serão obrigatórias 8h semanais por indivíduo, intransferíveis, conforme agenda de funcionamento.

b) Da participação dos membros do projeto em reuniões coletivas: serão obrigatórias no mínimo 2h semanal, conforme agenda de funcionamento.

c) Da participação dos membros do projeto nos eventos: serão obrigatórios pelo menos 8h mensais, conforme programação e agendamento.

1.5 – A critério da STDE e/ou da entidade por ela designada, a participação nas atividades do espaço de *coworking* será obrigatória a uma porcentagem mínima de 75% (setenta e cinco) do total de atividades agendadas, sendo intransferível a presença dos membros do projeto, cabível de suspensão e/ou cancelamento do mesmo.

1.6 – Mediante solicitação fundamentada, a STDE poderá autorizar, excepcionalmente, a não participação em determinada atividade obrigatória;

1.7 – A metodologia de formação empreendedora e de incubação de negócios consiste em serviços de acompanhamento e de aconselhamento técnico, gerencial e estratégico, a serem ofertados aos participantes por corpo técnico constituído, formado e indicado pela STDE e seus parceiros, com o objetivo de auxiliá-los a desenvolverem competências empreendedoras e a transformarem ideias inovadoras em negócios repetíveis e escaláveis;

### 2. – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO ESPAÇO

2.1 – A participação no espaço de *coworking* será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso do Espaço de *coworking* a ser celebrado entre a STDE ou a entidade por ela designada e cada um dos membros da equipe dos projetos selecionados, documento no qual constarão os direitos e as obrigações das partes;

2.2 – O prazo de participação dos projetos no espaço de *coworking* é de 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, estando sujeitos a participação em novo edital de ocupação.

2.3 – É responsabilidade da equipe proponente responder as solicitações da equipe gestora do espaço de *coworking* em tempo hábil. O não cumprimento desta norma poderá resultar na desclassificação da equipe proponente;

2.4 – Fica vedada a participação no programa de quaisquer autoridades pública da cidade de Sobral-CE, ou servidor da STDE, bem como o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

2.5 – Também fica vedada a participação no espaço o empregado ou associado de entidade parceira da STDE na gestão do espaço de *coworking*, bem como a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

### **3. – ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1 – A STDE, ou entidade por ela designada, adotará instrumentos de acompanhamento e de avaliação parcial e final dos projetos, que deverão ser apresentados pelas equipes participantes nos prazos estipulados.

3.2 – A STDE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de entidade por ela designada, promover visitas técnicas, agendar reuniões e solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para:

a) Acompanhar a execução dos projetos;

b) Atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;

c) Monitorar a participação dos membros da equipe dos projetos nas atividades do espaço de *coworking*.

3.3 – Após o término da participação no programa, a STDE, ou a entidade por ela designada, poderá solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de compromisso celebrados com os participantes;

3.4 – O coordenador de cada projeto deverá entregar quando solicitado à STDE ou à entidade por ela designada, na forma e nos prazos a serem definidos, prestação de contas, detalhando a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento no período sempre que solicitado;

3.5 – A não apresentação de prestação de contas, na forma e nos prazos estipulados, ou a sua não aprovação pela STDE ou pela entidade por ela designada, poderá motivar o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, observado o disposto nos preceitos de direito público, pelos preceitos da teoria geral dos contratos e pelos termos da legislação civil aplicáveis à espécie;

3.6 – Qualquer alteração relativa à execução de determinado projeto deverá ser solicitada por seu coordenador à STDE ou à entidade por ela designada, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

### **4. – TRANSPARÊNCIA E DIFUSÃO**

4.1 – Os participantes do programa autorizam a STDE ou a entidade por ela designada, desde a submissão de seus projetos, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual sobre si mesmos e sobre seus projetos, com vistas a divulgar o programa, suas atividades e suas histórias de sucesso, bem como a impactar a sociedade local, inspirando-a a ser mais empreendedora, a valorizar casos de sucesso e de fracasso, a compartilhar ideias, a assumir riscos e a pensar globalmente;

4.2 – Durante a participação no programa, os empreendedores se obrigam a:

4.3 – Fornecer informações à STDE sobre a execução de seus projetos, bem como facilitar seu monitoramento e controle;

4.4 – Apoiar e participar dos eventos do programa para promover os resultados de seus projetos;

4.5 – Difundir os resultados de seus projetos de acordo com o requerido pelo programa;

4.6 – Promover o programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para a execução de seus projetos;

4.7 – Participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados de seus projetos, quando solicitados pela STDE ou pela entidade por ela designada.

4.8 – Com vistas ao monitoramento e à avaliação do projeto, os empreendedores se obrigam, durante o período de 4 (quatro) anos após o término da participação no programa, a participar de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos de seus projetos, quando solicitados pela STDE ou pela entidade por ela designada;

4.9 – Os participantes deverão realizar *workshops*, cursos ou oficinas, com os objetivos de difundir conhecimentos, habilidades, experiências e os resultados de seus projetos, podendo ser auxiliados pelo corpo técnico definido pela STDE e seus parceiros;

4.10 – É condição necessária para o participante manter-se no programa o alcance de uma pontuação mínima com as atividades previstas no subitem anterior, calculada na forma a ser definida pela STDE.

## **5. – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS**

5.1 – Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes da execução de determinado projeto, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente, tendo como titulares os membros da equipe do projeto, em conformidade com o que eles estipularem;

5.2 – Os participantes decidirão pela viabilidade e o interesse de solicitarem a proteção, no Brasil ou no exterior, por meio de pedidos de privilégio sobre o produto ou processo resultante da execução de seus projetos, cabendo a eles a responsabilidade pelos procedimentos relativos ao registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, bem como pelos respectivos pagamentos, que poderão ser efetuados com recursos do incentivo financeiro por ventura concedido;

5.3 – Os coordenadores dos projetos apoiados deverão manter a STDE, e seus coordenadores ou a entidade por ela designada, informada de toda a tramitação da proteção, no Brasil e no exterior, dos direitos relativos à propriedade intelectual resultantes da execução dos seus projetos.

## **6. DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM**

6.1 - As áreas de circulação e equipamentos de uso comum do espaço de *coworking* são constituídas por:

- a) Áreas de trabalho em regime de *coworking*;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Zonas de circulação externa;
- d) Mobiliário do espaço de *coworking* disponibilizado em cada um dos ambientes;
- e) Estante didática com literaturas.

6.2 Todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

6.3 É proibido fumar nas áreas de circulação comum;

6.4 É proibido consumo de bebidas alcoólicas nas áreas de circulação comum;

6.5 Os equipamentos de uso comum, luz, água e ar-condicionado deverão ser utilizados de forma eficiente.

## **7. – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

7.1 – O Programa e seus Organizadores comprometem-se a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderão ter acesso na qualidade de avaliador da Equipe;

7.2 – As informações confidenciais aqui previstas são entendidas como aquelas expressas por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, podendo constar de quaisquer documentos, planilhas, programas, sistemas, fotografias, relatórios, CD- Roms, pen drives, HD externos ou quaisquer meios eletrônicos, dentre outros em que estejam expressamente documentados seu caráter de confidencialidade (“Informações Confidenciais”);

7.3 Por este termo, ainda, o Programa e seus Organizadores comprometem-se:

- a) A não utilizar as Informações Confidenciais a que tiverem acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das Informações Confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às Informações, por seu intermédio, salvo expressa autorização da Equipe, por escrito;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentos que contenham Informações Confidenciais a que tiver acesso, relacionado à tecnologia apresentada pela Equipe, salvo expressa autorização da Equipe, por escrito;
- c) A não apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso que venha a ser disponibilizado pela Equipe, salvo expressa autorização da Equipe, por escrito;
- d) A não repassar o conhecimento das Informações Confidenciais, por seu intermédio, salvo expressa autorização pela Equipe, por escrito.

7.4 – A obrigação de sigilo ora assumida não prevalece sobre informações que estejam sob domínio público antes da data de assinatura do Termo de Compromisso do Espaço ou que se tornar pública posteriormente dada a intervenção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI ou por instituto competente em âmbito internacional;

7.5 – O presente compromisso será válido até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos sob as cautelas legais exigíveis, ou tornado público pelo inventor ou pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

7.6 – Caso o receptor da Informação Confidencial descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujeito as implicações e sanções de cunho cível e criminal cabíveis.

## **8. – SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO**

8.1 – A STDE poderá decidir pela suspensão da participação de determinado projeto no programa, através de ofício ou a pedido do seu coordenador, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias caso se constate a ocorrência de fato de caráter transitório cuja gravidade impeça a execução normal do projeto ou o atendimento dos requisitos mínimos de participação;

8.2 – A suspensão da participação de determinado projeto poderá ser solicitada pelo seu responsável por escrito a qualquer momento, desde que fundamentados:

- a) Inviabilidade da execução do projeto;
- b) Impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
- c) Superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
- d) Não atendimento dos requisitos mínimos de participação;

8.3 – A suspensão não acarretará na prorrogação do prazo de participação no programa;

8.4 – A STDE ou a entidade por ela designada poderá decidir, a qualquer tempo; pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa, ou caso se constate que a sua execução é insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações ou que não é possível atender aos requisitos de participação, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;

8.5 – Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, a STDE ou a entidade por ela designada fixará prazo de 10 (dez) dias úteis ao seu coordenador, contados a partir da data da notificação fundamentada, para apresentação de justificativas e alegações de defesa;

8.6 – Nos casos acima descritos de término antecipado de determinado projeto, fica vedada nova inscrição dos seus empreendedores nas duas (02) edições subsequentes do programa, com este mesmo projeto ou projeto diferente;

8.7 – O término normal da participação de determinado projeto no programa ocorrerá findo o prazo estipulado no subitem 2.2 desta Seção.

## **9. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador de projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu projeto;

9.2 – Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus projetos, sem ter a STDE responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros;

9.3 – O presente instrumento rege-se por normas complementares expedidas pela STDE, submetendo-se, ainda, aos princípios contidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.4 – A STDE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Seção;

9.5 – Qualquer ato de desordem pública que houver entre membros envolvidos em projetos dentro das dependências do espaço *coworking*, deverá ser feita a comunicação imediata para com os coordenadores da STDE por e-mail, no endereço: [stde@sobral.ce.gov.br](mailto:stde@sobral.ce.gov.br), para que através de processos administrativos, decidirem ou estipulem as medidas administrativas cabíveis à eventualidade.

Sobral, 02 de abril de 2019.

**RAIMUNDO INACIO NETO**  
**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## **SEÇÃO I – SELEÇÃO**

- 1 – INTRODUÇÃO
- 2 – OBJETIVO
- 3 – PROJETOS ELEGÍVEIS
- 4 – SUBMISSÃO DOS PROJETOS
- 5 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO
- 6 – CONTEÚDOS DOS PROJETOS
- 7 – ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS
- 8 – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO
- 9 – DO INÍCIO DA PARTICIPAÇÃO
- 10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA SELEÇÃO
- 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

## **SEÇÃO II – TERMOS E CONDIÇÕES**

- 1 – APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS
- 2 – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO ESPAÇO
- 3 – ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 4 – TRANSPARÊNCIA E DIFUSÃO
- 5 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS
- 6 – DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM;
- 7 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- 8 – SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO
- 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS